

O Incentivo à Leitura na Era Digital

Manifesto em apoio ao Projeto de Lei nº 4.534/2012, que atualiza a definição de livro para incluir nela os leitores eletrônicos

São Paulo, 11 de abril de 2019

Introdução

A Brasscom manifesta seu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.534/2012 que visa atualizar a definição de livro e altera a lista de equiparados a livros. O PL inclui os textos convertidos em formato digital, magnético e ótico no conceito de livro e equiparar a livros os equipamentos cuja finalidade exclusiva ou primordial seja a leitura de textos em formato digital. As mudanças promovidas pela proposição abarcam alterações à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que instituiu a Política Nacional do Livro.

Na visão da entidade, a aprovação da citada proposta de lei representa avanço para a inclusão digital de milhões de brasileiros, e, desta forma, constitui-se em ferramenta poderosa para a disseminação e universalização do hábito da leitura. Isto porque a mudança possibilitará estender aos dispositivos digitais de leitura a imunidade já assegurada aos livros e periódicos de leitura, como estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu art. 150, VI, "d". A tese já foi aprovada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento dos REs 330.817 e 595.676, cabendo, agora, ao legislador adequar a legislação às realidades jurídicas e tecnológicas atuais.

A Era Digital e o hábito da leitura

As mudanças tecnológicas colocam aos países, inclusive ao Brasil, o desafio de atualizar suas legislações. Neste sentido, é relevante reconhecer que o papel não é mais o único suporte possível para a existência dos livros. Os aparelhos eletrônicos desenvolvidos para esse fim (os chamados leitores digitais ou *e-readers*), bem como os livros digitais ("*e-books*") proporcionam uma experiência de leitura similar à do livro físico e são uma importante ferramenta para disseminar o hábito da leitura pelo aumento do acesso da população aos dispositivos.



O STF já se posicionou pela imunidade tributária dos e-books e e-readers

Como dito, o Supremo Tribunal Federal, em regime de Repercussão Geral, já decidiu em sede de Acórdão pela extensão da imunidade tributária conferida aos livros para os dispositivos de leitura digitais, quando tais dispositivos forem dedicados primordialmente ou exclusivamente para o suporte de livros eletrônicos. Na ocasião, o Plenário do STF, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 330.817¹, equiparou o livro digital e o leitor digital ao

¹ A discussão estabelecida no RE nº 330.817 envolvia a imunidade de ICMS na comercialização de uma enciclopédia eletrônica (software) e o seu suporte de armazenamento (CD-ROM). Em seu voto, o relator Min. Dias Toffoli decidiu da seguinte forma: "O avanço na cultura escrita tem apontado, outrossim, para o advento de novas tecnologias relativas ao suporte dos livros, como o papel eletrônico (*e-paper*) e o aparelho eletrônico (como o *e-reader*) especializados na leitura de

livro físico para efeitos da imunidade tributária constitucional estabelecida pelo artigo 150, VI, "d" da Constituição Federal. A decisão no STF foi unânime e acabou por fixar tese em Repercussão Geral com o Tema nº 593 nos seguintes termos: "*A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo*".

O PL 4.534/12 é importante para dar efetividade à decisão do Supremo



A mudança promovida pelo projeto de lei visa permitir a ampliação da isenção de contribuições sociais (PIS e Cofins) para os itens elencados na proposta, tais como os dispositivos digitais e os livros digitais, garantindo maior acessibilidade desses itens pela população. A mudança na Política Nacional do Livro é relevante porque a Secretaria da Receita Federal entende que a alíquota zero de tais contribuições deve ser interpretada de forma literal a partir da legislação, conforme dispõe o Código Tributário Nacional². Assim, não seria possível estender tal imunidade (ou isenção) por meio de interpretação extensiva do conceito de livro estabelecido pela Lei nº 10.865/04, requerendo, assim, a alteração legislativa proposta no PL.

Por que equiparar os leitores eletrônicos aos livros impressos?

Os leitores digitais não são *tablets*, computadores ou *smartphones*. Sua finalidade exclusiva ou primordial é a de servir como um suporte de leitura. Eles são projetados especialmente para esse fim, levando-se em consideração como a experiência da leitura pode ser melhorada. Os leitores digitais são dotados de tecnologia de tela e iluminação diferente de outros equipamentos como os equipamentos descritos possibilitando o exercício do hábito da leitura por longos períodos sem agredir a visão, assemelhando-se a experiência da leitura em papel.



Os leitores eletrônicos melhoram a experiência de ler

Os leitores digitais permitem o armazenamento de uma quantidade grande (até milhares) de livros em um único equipamento. Como a disponibilização de livros digitais independe de estoque físico, os usuários de leitores digitais têm à sua disposição centenas de milhares de livros, de várias áreas do conhecimento. Ferramentas como dicionário integrado também possibilitam a leitura de obras estrangeiras com maior facilidade, constituindo-se num instrumento importante para o aprendizado de outras línguas.

obras digitais, cujas intenções são justamente imitar a leitura em papel físico. No meu entendimento, elas igualmente estão abrangidas pela imunidade em tela, já que equiparam-se aos tradicionais corpos mecânicos dos livros físicos, mesmo que estejam acompanhadas de funcionalidades acessórias ou rudimentares, como acesso à internet para o download de livros digitais, dicionários, possibilidade de alterar o tipo e o tamanho da fonte, marcadores, espaçamento do texto, iluminação do texto etc."

² A Receita Federal entende tratar-se de isenção e não de imunidade, e, portanto, impõe a redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins somente nas hipóteses previstas na legislação e dentro de uma técnica de hermenêutica literal, na forma como dispõe o art. 111, II, do Código Tributário Nacional: "*Interpreta-se **literalmente** a legislação tributária que disponha sobre: [...] II – outorga de isenção [...]*".

Os leitores eletrônicos são aliados na inclusão social pela cultura

Os sites que comercializam livros digitais (hoje, no Brasil, há várias livrarias que vendem livros digitais em seus sites) facilitam o acesso ao livro no Brasil, já que muitas localidades não possuem livrarias (as livrarias concentram-se nos centros urbanos e 68% das escolas públicas não possuem biblioteca)³. Por outro lado, para o acesso ao catálogo de livros digitais, basta que haja acesso à internet. Em um país de dimensões continentais como o Brasil, leitores digitais permitem facilmente aproximar milhões de pessoas de obras às quais elas não teriam acesso.

Os leitores eletrônicos são aliados na universalização do acesso à leitura



Na nossa visão, tanto os livros físicos como os digitais exercem papel importante para aumentar o acesso da população brasileira à cultura e à educação. Nestes moldes, a aprovação do PL 4.534/12 irá possibilitar que todas as formas de livros e os respectivos suportes de leitura se tornem acessíveis de modo mais abrangente a todos brasileiros e encorajará a leitura em massa, em virtude da isenção de contribuições sociais (PIS e COFINS) dos leitores e dos livros digitais de forma idêntica à isenção existente para os livros físicos. Assim, a concessão da isenção de contribuições sociais dos livros digitais e dos leitores digitais poderia promover a inclusão social de milhões de pessoas através do aumento do acesso a livros.

A pesquisa Retratos da Leitura no Brasil de 2016, desenvolvida pelo Instituto Pró-Livro, revelou que o brasileiro lê em média 2,4 livros por ano. O índice é considerado baixo pelos especialistas. A Colômbia, por exemplo, possui uma média de 3,4 livros lidos per capita ano. A desoneração fiscal de leitores digitais, somada ao potencial de alcance de tais dispositivos e ao fácil acesso a catálogos de milhares de exemplares pode ser um importante fator para o aumento do acesso à cultura por parte da população brasileira.

Conclusão

Na nossa visão, livros físicos e digitais exercem, ambos, papel importante para aumentar o acesso da população brasileira à cultura e à educação. As opções de entretenimento e comunicação, na atualidade, são muito mais amplas do que no passado: Internet, redes sociais, sites de vídeos, serviços de filmes, aplicativos diversos para *smartphones* e *tablets* têm atraído a atenção (e ocupado o tempo) de cada vez mais pessoas. O livro – independentemente do suporte – tem uma função importante no desenvolvimento de um país com mais educação. Atualizar o conceito de livro (fazendo-o alcançar também os livros eletrônicos e seus leitores digitais) é, por isso, medida importante para aproximar uma parcela importante da população – sobretudo as novas gerações – da leitura.

³ Os livros digitais alcançam locais e públicos onde não existem livrarias e bibliotecas. Existem cerca de 5200 municípios no Brasil, mas apenas 1200 têm livrarias, os outros 4000 municípios não têm livraria alguma. Também no âmbito de estímulo à educação, este PL permitirá às escolas e aos estudantes o acesso de forma rápida e acessível a novas informações, dados e à cultura de forma geral.